

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 66/2009 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de .....

R\$ 1.061.202,79 (um milhão, sessenta e um mil, duzentos e dois reais e...  
setenta e nove centavos), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 25/05/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25 / 05 / 2009

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3888/2009 .....

Lei nº 3.936, de 26 de maio de 2009. ....



Projeto de Lei nº 66/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI 3936 DE 26 DE MAIO DE 2009**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$1.061.202,79 (Hum milhão, sessenta e hum mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$1.061.202,79 (Hum milhão, sessenta e hum mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos), para ocorrer a despesas a serem realizadas pelo Município, com recursos a serem liberados, mediante créditos efetuados pelo BNDES, de acordo com Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não reembolsável nº. 08.2.0325.1.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>09</b>	<b>ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL</b>	
<b>09.05.</b>	<b>REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO</b>	
3390.00.00-08.243.4001-2357-Outras Despesas		
Correntes		R\$ 60.000,00
4490.00.00-08.243.4001-2125-Investimentos		R\$ 1.001.202,79
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.061.202,79</b>

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de maio de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de maio de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/256/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/05/2009, o Projeto de Lei n. 66/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.061.202,79 (um milhão sessenta e um mil duzentos e dois reais e setenta e nove centavos), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3.888/2009.

Atenciosamente.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus seja louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3888/2009

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.061.202,79 (um milhão sessenta e um mil duzentos e dois reais e setenta e nove centavos), que especifica.  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 1.061.202,79 (Um milhão sessenta e um mil duzentos e dois reais e setenta e nove centavos), para ocorrer a despesas a serem realizadas pelo município, com recursos a serem liberados, mediante créditos efetuados pelo BNDES, de acordo com o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não reembolsável n. 08.2.0325.1.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>09</b>	<b>ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL</b>	
<b>09.05.</b>	<b>REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO</b>	
3390.00.00-08.243.4001-2357-Outras Despesas Correntes.....		R\$ 60.000,00
4490.00.00-08.243.4001-2125-Investimentos.....		<u>R\$ 1.001.202,79</u>
	<b>Total.....</b>	<b>R\$ 1.061.202,79</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”







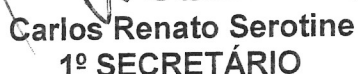
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

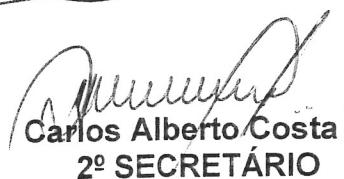
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de maio de 2009.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 66/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.061.202,79 (um milhão sessenta e um mil duzentos e dois reais e setenta e nove centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 21 de maio de 2009.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 66/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.061.202,79 (um milhão sessenta e um mil duzentos e dois reais e setenta e nove centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regularidade.....

Sala das Comissões, 21 de maio de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 66/2009,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.061.202,79 (um milhão sessenta e um mil duzentos e dois reais e setenta e nove centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legalidade e constituição válida* .....

Sala das Comissões, 21 de maio de 2009.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 066/2009:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$1.061.202,79 (um milhão, sessenta e um mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$1.061.202,79 (um milhão, sessenta e um mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

**IV** - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

crédito adicional especial em questão. Ademais, o art. 1º esclarece que os recursos tem origem no BNDES, em razão do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não reembolsável nº 08.2.0325.1.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

**Art. 42.** *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente seria necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

**Art. 167.** São vedados:

**V - a abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

**Art. 43.** A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), seria indispensável a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável seria a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de maio de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



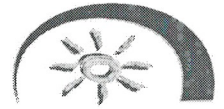


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 20 de maio de 2009  
OEP/533/2009/is


Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei de abertura de crédito especial no valor de R\$1.061.202,79 (Hum milhão, sessenta e hum mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos).

O Projeto em questão destina-se a ocorrer à despesas a serem realizadas pelo Município, com recursos a serem liberados, mediante créditos efetuados pelo BNDES, de acordo com Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não reembolsável nº. 08.2.0325.1(cópia anexa).

Atenciosamente

  
**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 17730/2009  
DATA: 20/05/2009 HORA: 13:42:55  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/533/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES 

**À Sua Excelência o Senhor**  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**







**PROJETO DE LEI Nº 66/2009**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$1.061.202,79 (Hum milhão, sessenta e hum mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$1.061.202,79 (Hum milhão, sessenta e hum mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos), para ocorrer a despesas a serem realizadas pelo Município, com recursos a serem liberados, mediante créditos efetuados pelo BNDES, de acordo com Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não reembolsável nº. 08.2.0325.1.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	
09.05.	REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO	
3390.00.00-08.243.4001-2357-Outras Despesas Correntes	R\$	60.000,00
4490.00.00-08.243.4001-2125-Investimentos	R\$	1.001.202,79
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.061.202,79</b>

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de maio de 2009.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”



APROVADO EM 25/05/09  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÕES  
1 AUSÊNCIAS

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 08.2.0325.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BND E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, NA FORMA ABAIXO:**

**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BND**, neste ato denominado simplesmente BND, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

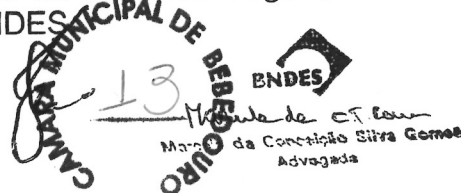
**O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, por seus representantes abaixo assinados,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**

**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BND concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 1.328.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil reais), no âmbito do Fundo Social, destinada à consolidação das ações de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco social do Município de Bebedouro, com a construção de espaço físico para sediar a Secretaria Executiva da Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e um abrigo, bem como investimentos para implementar gestão articulada da política de proteção integral e de colaboração às entidades sociais envolvidas na mencionada rede, observado o disposto na Cláusula Segunda e no Quadro de Usos e Fontes do projeto aprovado pelo BND.



## SEGUNDA DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado, mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome do BENEFICIÁRIO, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 13.001064-8, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco Nossa Caixa, Agência Bebedouro (nº 0074-4), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

## TERCEIRA OBRIGACÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de



março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do **BNDES**, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao **BENEFICIÁRIO**, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto previsto na Cláusula Primeira, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tal aplicação ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES extratos dessa conta corrente, quando por ele solicitado;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO OURO



Vanilde da C.F. Lourenço  
Márcia da Conceição Silva Gomes  
Advogada

- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XII - submeter à aprovação prévia do BNDES o material destinado às divulgações relacionadas ao projeto previsto na Cláusula Primeira, conforme previsto no inciso anterior;
- XIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto;
- XIV - aportar ao projeto previsto na Cláusula Primeira os recursos próprios que se fizerem necessários à sua completa execução, na hipótese de os recursos previstos na Cláusula Primeira se tornarem insuficientes;
- XV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
  - a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
  - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XX - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto previsto na Cláusula Primeira, a utilização de



recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

- XXI - incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o item II supra, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de recursos necessários à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXII- aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto financiado;
- XXIII - incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o item II supra, em suas propostas de orçamento anual de investimentos, dotações específicas em montante necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXIV - firmar convênio com as entidades integrantes do Projeto previsto na Cláusula Primeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, regulando o repasse dos recursos a ser realizado pelo BENEFICIÁRIO e a participação dessas entidades na RECAB, e de acordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira, inserindo, quando cabível, no respectivo instrumento a ser celebrado com cada uma das entidades, cláusulas que consubstanciem as seguintes obrigações para as mesmas:
- a) inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN);
  - b) inexistência de débitos relativos a tributos e contribuições federais, bem como à Dívida Ativa da União;
  - c) regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
  - d) inexistência de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
  - e) situação regular junto aos órgãos do meio ambiente;
  - f) regular ocupação dos imóveis onde serão implantados os projetos;
  - g) regularidade de inscrição e registro da entidade conveniente, bem como de seus programas perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;



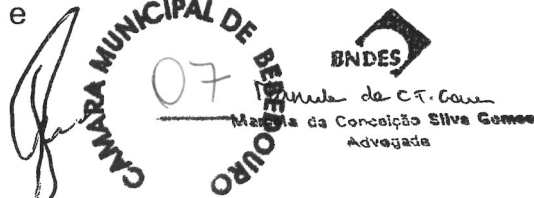
Manoel de C. T. Gomes  
Município da Conceição Siqueira Gomes  
Advogada

- h) devolução dos equipamentos previstos no projeto, em caso de inadimplemento das obrigações constantes do convênio ou de rescisão deste;
- i) fornecimento de:
  - 1. relatório de desempenho que descreva o andamento do projeto, no período estipulado pelo BENEFICIÁRIO, com informações sobre o impacto do projeto para a entidade;
  - 2. quadro de execução física e financeira do projeto;
  - 3. documentos que permitam a comprovação financeira da execução do projeto; e
  - 4. quaisquer outras informações solicitadas pelo BENEFICIÁRIO, nos prazos por ele fixados.
- j) prestação de informações sobre a disponibilidade das vagas da entidade na Rede;
- k) adesão ao sistema de acompanhamento e avaliação a ser implementado no âmbito da Rede;
- l) fornecimento, ao final do prazo de utilização dos recursos repassados, de relatório de desempenho contendo, necessariamente, além dos dados normalmente fornecidos, as seguintes informações específicas: quadro de encerramento da execução física e financeira do projeto; quadro final de usos e fontes do projeto, e avaliação do projeto pela entidade, em relação às metas pretendidas, abordando a qualidade e quantidade de atendimentos ou da atuação esperada com os investimentos;
- m) garantia de recursos para o custeio das atividades financiadas;
- n) prestação de contas da aplicação dos valores recebidos;
- o) adesão ao sistema produzido no âmbito da Rede Interligada, sem custos para seus usuários;
- p) facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- q) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;





- r) fixar, nos móveis e equipamentos adquiridos no âmbito do projeto, plaquetas de identificação contendo o seguinte texto: *"Bem adquirido com apoio financeiro não-reembolsável do BNDES"*;
- s) aporte ao projeto apoiado dos recursos próprios necessários à sua completa execução;
- XXV - apresentar previamente, quando houver despesas com serviços especializados, termo de referência detalhando os referidos serviços a serem contratados e anexando os respectivos valores;
- XXVI - garantir recursos para o custeio das atividades financiadas;
- XXVII - elaborar e apresentar o detalhamento do Plano de Capacitação a ser realizado, incluindo o nome da entidade e dos instrutores que efetuarão a capacitação, a metodologia de ensino, o conteúdo das matérias a serem ministradas, e o seu programa pedagógico;
- XXVIII - constituir Núcleo Gestor e Secretaria Executiva para gerenciar a implantação do projeto e acompanhar os resultados das diversas ações e iniciativas;
- XXIX - notificar, nos termos de minuta constante do ANEXO 1 a este Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da liberação, a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do presente Contrato;
- XXX - comprovar ao BNDES, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das liberações de recursos, a realização das notificações referidas no item XXIX desta Cláusula, mediante a apresentação de "Declaração" a ser emitida pelo Município e firmada pelo seu representante legal, segundo minuta constante do ANEXO 2 a este Contrato, ciente de que o órgão financiador poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade dessa declaração;
- XXXI - assegurar a participação no Núcleo Gestor referido no item XXVIII, supra, de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público, quando por este solicitado;
- XXXII - encaminhar ao BNDES, anualmente, o orçamento aprovado com a previsão de recursos para a manutenção dos investimentos do BNDES pelo prazo de 4 (quatro) anos a partir da data de assinatura deste Contrato;
- XXXIII - encaminhar ao BNDES, a cada biênio, até 4 (quatro) anos após a data de assinatura do presente Contrato, relatório de avaliação dos impactos sociais e regionais gerados pelo projeto; e



- XXXIV - o BENEFICIÁRIO elaborará relatório mensal de prestação de contas do projeto e o disponibilizará à consulta pública na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Executiva da RECAB e no site oficial da Rede;

**QUARTA**  
**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:
- a) comprovação da abertura da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
  - b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;
  - c) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos;
  - d) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no órgão da imprensa oficial da sede do BENEFICIÁRIO;
  - e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (art. 7º da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);
  - f) apresentação do convênio firmado com as entidades participantes do projeto, conforme previsto no inciso XXIV da Cláusula Terceira;
  - g) declaração do BENEFICIÁRIO no sentido de que:
    - todas as entidades beneficiárias do repasse não têm fins lucrativos;

LIBERAÇÃO  
BNDES



BNDES  
Márcia da C.T. Gouveia  
Márcia da Conceição Silve Gouveia  
Advogada

- existe a previsão nos estatutos sociais dessas entidades que, em caso de extinção, seus patrimônios serão destinados a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, de finalidade congênere; e
- estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;
- h) declaração do BENEFICIÁRIO quanto ao cumprimento, pelas entidades, das seguintes condições:
  - inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN);
  - inexistência de débitos relativos a tributos e contribuições federais, inclusive COFINS e PIS/PASEP, bem como à Dívida Ativa da União;
  - regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
  - inexistência de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- i) comprovação de que os recursos do projeto previsto na Cláusula Primeira estão previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2009; e
- j) comprovação da constituição do Núcleo Gestor e da Secretaria Executiva, referidos no inciso XXVIII da Cláusula Terceira.

II

Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos;





- f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (art. 7º da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);
- g) comprovação de terem sido efetuadas as notificações referidas no inciso XXIX da Cláusula Terceira a todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, mediante a apresentação de "Declaração" mencionada no inciso XXX da mesma Cláusula;
- h) comprovação da realização de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para os itens do projeto, mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, pertinentes à parcela de recursos a ser liberada, acompanhada da respectiva justificativa de escolha final, para as hipóteses de repasse de recursos financeiros pelo BENEFICIÁRIO, às entidades integrantes do projeto, nos termos do inciso XXIV da Cláusula Terceira; e
- i) comprovação da realização de procedimento licitatório, no âmbito da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, pertinentes à parcela de recursos a ser liberada, acompanhada da respectiva justificativa de escolha final, para a contratação de serviços necessários à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira, quando o executor da ação for o BENEFICIÁRIO.

III - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira:

- a) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
- b) estar em dia com o envio do Relatório de Desempenho mencionado no item 3.1 das "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO" retromencionadas.

**QUINTA**  
**AUTORIZAÇÃO**



Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.



Manoela de C. G. G. *Manoela de C. G. G.*  
Marcela da Conceição Silva Gomes  
Advogada

**SEXTA**  
**SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso III, alínea "a", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

**SÉTIMA**  
**VENCIMENTO ANTECIPADO**



O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.



  
Marcela da C.T. Costa  
Marcela da Conceição Silva Gomes  
Advogada



Folha de assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 08.2.0325.1, que entre si celebram o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Município de Bebedouro.

**Pelo BNDES:**

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Arnando Maranhão Carvalho  
Vice-Presidente do BNDES  
p.p. do BNDES

Elvio Lima Gaspar  
Diretor

**Pelo BENEFICIÁRIO:**

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

João Batista Blanchini  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: MARIA ALICE ALVES COELHO  
Identidade: 5.017.504  
CPF: 742.161.048.00

Nome: DENISE MACHADO DE BRITO QUINTANILHA  
Identidade: 04819296-4  
CPF: 637.850.997-20



Marcelo de C.T. Lima  
Marcelo da Conceição Silva Gomes  
Advogada





**Anexo 2**

**Quadro de Usos e Fontes e Cronograma de Desembolso - Município Bebedouro**

USOS	Valores (R\$)	% do Total	Cronograma Trimestral de Desembolso (R\$)				
			1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	5º Trimestre
Obras Civas e Instalações	640.000,00	48%	80.000	130.000	140.000	290.000	-
Equipamentos de Informática	87.000,00	6%	11.000	-	-	-	76.000
Capacitação de Recursos Humanos	60.000,00	5%	15.000	15.000	15.000	15.000	-
Equipamentos e Materiais Operacionais e de Apoio	476.000,00	36%	90.000	90.000	90.000	90.000	116.000
Eventuais	65.000,00	5%	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.328.000,00</b>	<b>100%</b>	<b>209.000</b>	<b>248.000</b>	<b>258.000</b>	<b>408.000</b>	<b>205.000</b>
<b>FONTES</b>	<b>Valores (R\$)</b>	<b>% do Total</b>	<b>1º Trimestre</b>	<b>2º Trimestre</b>	<b>3º Trimestre</b>	<b>4º Trimestre</b>	<b>5º Trimestre</b>
Sistema BNDES (Fundo Social)	1.328.000,00	100%	209.000	248.000	258.000	408.000	205.000
Recursos Próprios	-	0%	-	-	-	-	-
<b>Total das Fontes</b>	<b>1.328.000,00</b>	<b>100%</b>	<b>209.000</b>	<b>248.000</b>	<b>258.000</b>	<b>408.000</b>	<b>205.000</b>

*Handwritten signature:* F. P. C. L. E. M. 10/02/2018